



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº **37**/2026

Dispõe sobre o fornecimento de uniformes padronizados na Rede Municipal de Ensino de Pirapetitinga e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniforme escolar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O fornecimento será realizado por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a entrega de kit de uniforme escolar composto, no mínimo, por:

- I – 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- II – 01 (um) agasalho, composto por 01 (uma) calça e 01 (uma) jaqueta;
- III – 01 (uma) bermuda, ou 01 (um) short saia.

§ 2º O Município poderá fornecer apenas 01 (um) kit de uniforme por aluno a cada ano letivo.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino deverá observar:

- I – A necessidade de imediata identificação dos alunos;
- II – A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – A redução de custos;
- IV – O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V – A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante regular processo licitatório e entregues aos alunos, mediante assinatura de termo de recebimento por seus responsáveis legais, aos quais caberá a responsabilidade por sua conservação e manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A distribuição dos uniformes será realizada, no mínimo, 01 (uma) vez a cada ano letivo, devendo ocorrer preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 5º No ato do recebimento do kit de uniforme escolar, os responsáveis legais deverão assinar um Termo de Recebimento.

Art. 6º Após a entrega dos uniformes escolares, a responsabilidade pela conservação das peças será exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, compreendendo:

I – a higiene adequada;

II – o uso correto;

III – a manutenção necessária, inclusive pequenos reparos.

Art. 7º As escolas municipais deverão adotar o uso do uniforme padronizado, observando:

I – cores e modelo definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – tamanhos adequados às faixas etárias e aos diferentes tipos físicos; III – adaptações às condições climáticas;

IV – durabilidade e qualidade dos materiais.

Art. 8º Fica expressamente proibida a utilização de propaganda ou publicidade, direta ou indireta, bem como logomarcas, símbolos ou cores que identifiquem ou vinculem os uniformes e materiais escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 9º Os uniformes deverão conter referência institucional ao Município, podendo ser utilizados os símbolos oficiais de Pirapetitinga, vedada qualquer promoção de caráter pessoal ou político.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementada se necessário.

Art. 11 Fica proibida a venda e/ou comercialização dos uniformes entregues aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Pirapetitinga.

RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

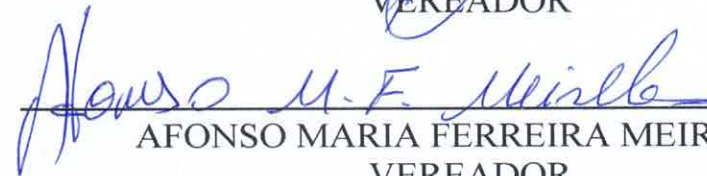
Parágrafo Único. Em caso de desuso, os mesmos deverão ser doados ou então entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

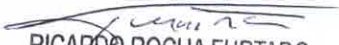
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 08 de setembro de 2026


LEONARDO MARTINS BRUM
VEREADOR


AFONSO MARIA FERREIRA MEIRELES
VEREADOR

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 7058 08/SET/2026 15:01


RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Auxiliar Legislativo